



PROCESSO	:	529770/2023
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
PROCEDENTE	:	JOAO PAULO CORREA CARVALHO
ASSUNTO	:	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Campos Neto)

Tratam os autos de Representação de Natureza Externa (RNE) (fls. 1-15 do Documento nº 112229/2023), com pedido de suspensão liminar do procedimento licitatório Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023 da Prefeitura Municipal de Aripuanã (fls. 40-54 do Documento nº 112229/2023), em razão de ilegalidade no edital, proposta pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Na atual fase processual, os autos foram encaminhados a esta unidade para análise de Agravo Interno (Documento nº 575800/2025), interposto por agente público do município de Aripuanã-MT, objetivando a reforma do Julgamento Singular nº 24/CN/2025 (Documento nº 563450/2025).

No enfrentamento das alegações interpostas, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 582066/2025), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 582101/2025); e concluiu pela não procedência das alegações apresentadas; e, assim, opinou pelo não provimento do Agravo Interno, com a manutenção integral da decisão agravada.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 368, § 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelênci para a sequência processual.





Cuiabá-MT, 24/03/2025.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

